



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 62/17 – PR, DE 27 DE ABRIL DE 2017.**

**“Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura e estabelece as suas diretrizes”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido para a Cidade de Formosa, o Programa Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura, que obedecerá as disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

- I** – estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;
- II** – ampliar o acesso ao livro;
- III** – incentivar a produção literária e editorial;
- IV** – preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário do povo formosense e brasileiro;
- V** – fomentar a formação continuada de mediadores de leitura;
- VI** - debater a função da literatura de viagem na comunicação turística e, consequentemente, sua importância na formação da imagem do lugar.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Público Municipal a articulação e a mobilização de recursos, programas e estratégias intersetoriais e a implementação dos compromissos assumidos nesta Lei em parceria com a Sociedade Civil.

**Art. 3º** - Para a concretização da difusão da leitura e da criação literária e editorial o Poder Executivo Municipal poderá desenvolver programas e projetos que cumpram o objetivo de:

- I** – estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer, ampliação do imaginário;
- II** – incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz;
- III** – promover a circulação de livros dos autores locais por meio de mecanismos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 4º** - Com a finalidade de cumprir os objetivos previstos no artigo anterior e os desta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá, sem prejuízos de outras, as seguintes ações:

- I** – manter atualizados os acervos das bibliotecas municipais;
- II** – priorizar as instalações de bibliotecas em bairros e regiões desprovidas destes equipamentos;



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**III** – incentivar a realização de eventos diversificados com vistas à difusão do livro e leitura no município;

**IV** – apoiar e estabelecer mecanismos de integração das bibliotecas públicas municipais com as bibliotecas comunitárias;

**V** – dar apoio à instituições, programas e projetos que tenham como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;

**VI** – criar mecanismos de fomento e apoio à produção, edição, difusão, distribuição e comercialização do livro;

**VII** – desenvolver programas que estimulem a leitura no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;

**VIII** – dar o necessário estímulo para a realização de concursos que promovam o reconhecimento de leitores e escritores, especialmente entre o público infantil e jovem;

**IX** – estimular e desenvolver programas de formação de mediadores de leitura visando à capacitação permanente dos profissionais do livro e da leitura;

**X** – criar programas que assegurem o acesso à leitura dos deficientes visual e auditivo;

**XI** – realizar oficinas e minicursos de capacitação dos integrantes das bibliotecas comunitárias;

**XII** – desenvolver e apoiar ações e programas que possibilitem o contato dos autores formosenses com a população em geral e, em especial, com os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes, desde que essas dêem acesso irrestrito ao público.

**Art. 6º** - Fica instituído na última semana do mês de abril a “Semana Municipal de Incentivo a Leitura e Literatura”, em concordância com o Dia Internacional do Livro, contando com a realização de feiras, bienais e jornadas de literatura.

**Art. 7º** - Fica criado o Programa Meu Primeiro Livro, que consistirá na disponibilização de exemplares de livros, especialmente publicados de acordo a finalidade deste Programa, que abordará temas da literatura local, bem como a valorização da cultura, dos costumes e do patrimônio histórico formosense, estimulando os alunos da Rede Municipal de Ensino, possibilitando o contato com o mundo da leitura desde as primeiras fases de letramento da criança.

**Art. 8º** - O Executivo poderá, por meio de seu órgão competente, organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia, contagem de histórias, todos direcionados a escritores da cidade, estudantes do ensino público, com premiação, visando a estimular a criação literária e realizar campanhas de mobilização das comunidades para difundir a importância do hábito da leitura.

**Art. 9º** - O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar ações que estimulem a circulação e maior aproveitamento do livro, criar campanhas de doação de livros para distribuição em escolas e bibliotecas públicas e comunitárias.



ESTADO DE GOIÁS

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

**Art. 10º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar campanhas de mobilização da comunidade para difundir a importância do ato de ler e atualizar os acervos das bibliotecas públicas e infanto-juvenis.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação, no início do ano letivo escolar, indicará uma lista de leitura com, no mínimo, 03 (três) livros para os alunos do ensino infantil e fundamental, onde os alunos poderão ser avaliados através de concursos, gincanas e demais competições que atestem o aprendizado, valorizando as atividades e criatividade de professores e alunos em relação à leitura.

**Art. 11** - O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá criar parcerias públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura e criar projetos voltados para o estímulo e consolidação do prazer de ler.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Educação poderá implementar programas anuais para a manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas municipais, bibliotecas escolares da Rede Municipal de Ensino, incluindo obras de Sistema Braille.

**Art. 13** - O Executivo priorizará na Lei Orçamentária Anual, as ações e metas relativas à implantação da presente Lei, com seus programas, projetos e congêneres.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 27 de Abril de 2017.

PROF. RAFAEL BARROS  
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

## JUSTIFICATIVA

É dever do Poder Público Municipal instituir políticas de incentivo à leitura que trabalhem possibilitando o acesso ao livro e estimulando o hábito da leitura. Linha esta, que dialoga com a educação formal e informal e visa prioritariamente atingir a criança e o jovem, sendo necessário investir na melhoria da qualidade do ensino educacional brasileiro.

A Lei N°. 10.753 de 30 de Outubro de 2003, institui a Política Nacional do Livro, em seu parágrafo II afirma que o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida. Ainda assim, julgamos importante o Município ter iniciativas próprias em relação à formação o leitor, sendo que, os objetivos da leitura devem estar relacionados ao contexto do processo ensino-aprendizagem, oportunizando aos sujeitos envolvidos penetrar no universo transformador da leitura.

A leitura é um processo cujo domínio é diferente para cada indivíduo, tornando-se cada vez mais completo quando o ser humano consegue integrar o ambiente em que vive, nos aspectos sociais, ao mecanismo de decodificação de um registro, alfabetico ou não, atribuindo um valor o qual será responsável pelo descarte ou registro de informação obtida.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN, 2000, p. 53), analisam que “o trabalho com leitura tem como finalidade a formação de leitores competentes e, consequentemente, a formação de escritores, pois a possibilidade de produzir textos eficazes tem sua origem na prática de leitura, espaço de construção da intertextualidade e fonte de referências modelizadoras.” Aborda ainda, que a leitura é um processo pelo qual o leitor constrói o significado do texto, a partir do seu referencial pessoal (seus objetivos; seus conhecimentos sobre o assunto, o autor e a língua). Não basta apenas decodificar as letras, é preciso antes compreender o que se lê. Se a leitura como prática social é sempre um meio, nunca um fim, percebe-se que ler é a resposta a uma necessidade ou objetivo pessoal. Neste sentido, mais do que nunca, as instituições de ensino têm o compromisso educacional e social de incentivar e promover ações que visem à formação cultural dos estudantes.

Quando se tem como meta a promoção da leitura e da cultura entre as crianças, o que se pretende é a formação do leitor e pesquisador do futuro. Se desde crianças aprende-se a importância dos livros e da biblioteca como fonte primordial de informação, o estudante de amanhã terá chances muito maiores de ser um ávido leitor e muito mais subsídios para pesquisar e desenvolver-se cultural e academicamente, com um senso crítico muito mais apurado.

Diante do exposto peço aos pares a aprovação deste.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 27 de Abril de 2017.

PROF. RAFAEL BARROS

Vereador